

§ 2º No caso dos servidores, o valor do auxílio ocorrerá conforme Tabela 2 do Anexo, por faixa etária, respeitando o limite máximo de até 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo de Promotor(a) de Justiça Substituto(a) do MPES, sendo este valor acumulável ao longo do respectivo exercício financeiro.  
(...)." (NR)

Art. 2º A Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 009, de 7 de novembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º O incremento do auxílio-saúde dos membros, previsto nesta Resolução, será inicialmente de 11% (onze por cento), com previsão de acréscimos sucessivos, ano a ano, até que se alcance o patamar de 15% (quinze por cento) ou até que se verifique ambiente orçamentário que recomende a sua ampliação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE DO COPJ**

#### **ANEXO – Altera a Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 009, de 7 de novembro de 2022.**

**Tabela 1 - Percentuais do auxílio-saúde de membros, incluídos os dependentes.**

| <b>Valor de Referência</b>                                   | <b>Percentual (%) por membro, incluídos os dependentes</b> |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Valor do subsídio do(a) Promotor(a) de Justiça Substituto(a) | 11 % a 15 %                                                |

#### **RESOLUÇÃO COPJ Nº 12, de 1º de dezembro de 2025.**

*Altera o art. 5º da Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015, que regulamenta o processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 20ª sessão realizada ordinariamente no dia 01 de dezembro de 2025, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0080.0046734/2025-91, e no uso da sua prerrogativa que lhe confere o inciso XX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas que disciplinam o processo eleitoral para formação da lista tríplice;

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior clareza, precisão e flexibilidade aos prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a conveniência de alinhar a disciplina interna às disposições da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, em especial quanto à definição das normas complementares e ao cronograma eleitoral,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 5º da Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A inscrição à lista tríplice será realizada no prazo de 7 (sete) dias, cujos termos inicial e final serão fixados no edital previsto no art. 1º desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE DO COPJ**

#### **RESOLUÇÃO COPJ Nº 13, de 1º de dezembro de 2025.**

*Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.1133.0046480/2025-78, em sua 20ª sessão realizada ordinariamente no dia 1º de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XXVI, da LC nº 95/1997, por unanimidade e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet*;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo TJES nº 294/2025, referendado pela Resolução TJES nº 049/2025, publicada em 25/11/2025, que promove a reestruturação da competência das unidades criminais do Juízo da Serra, alterando a competência da 1ª Vara Criminal da Serra;

CONSIDERANDO as Recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público no MPES, no sentido de melhor distribuir a carga de trabalho entre os membros do *parquet* capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência,

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução COPJ nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Criminal da Serra, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.
- Art. 2º Adequar as atribuições funcionais do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Serra, convertendo-as de residual criminal para especializada em matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de forma espelhada com a atribuição do 15º Promotor de Justiça Criminal da Serra.
- Art. 3º Os feitos relativos à matéria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher serão distribuídos, eletronicamente, de forma igualitária, entre os cargos de 4º e 15º Promotores de Justiça Criminais da Serra.
- Art. 4º Compreende-se por igualitária a distribuição de feitos à metade, devendo prevalecer as regras atinentes ao instituto da prevenção.
- Art. 5º Redistribuir, eletronicamente, de forma igualitária, o acervo do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Serra aos cargos com atribuição criminal residual da Serra.
- Art. 6º Destinar ao quadro de reserva o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Serra, a partir do dia 20 de dezembro de 2025.
- Art. 7º A Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequação do(s) sistema(s) eletrônico(s).
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.  
**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE DO COPJ**

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA SERRA |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Varas e Competências                    | Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça                                                                                                                                                                                                           | Atribuições Extrajudiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Varas Judiciárias do Juízo da Serra     | (...)<br><b>4º Promotor de Justiça</b><br>Atribuições judiciais perante a(s) Vara(s) Criminal(is) com Competência em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, mediante distribuição de forma igualitária com cargo de mesma atribuição.<br>(...) | (...)<br><b>4º Promotor de Justiça</b><br>Todo procedimento e quaisquer peças de informação, além de Inquérito Policial, relativos à matéria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Município da Serra, mediante distribuição de forma igualitária com cargo de mesma atribuição. Atribuição na tutela cível dos direitos individuais decorrentes de seus procedimentos e processos judiciais. |
|                                         | <b>11º Promotor de Justiça</b><br>(quadro de reserva)                                                                                                                                                                                                   | <b>11º Promotor de Justiça</b><br>(quadro de reserva)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**DECISÃO**  
**Processo MP Nº 19.11.0058.0046460/2025-59**  
Relatora: Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 20ª sessão, realizada ordinariamente no dia 1º de dezembro de 2025, **DECIDIU por unanimidade, pela aprovação do Plano Geral de Atuação do MPES 2026-2027, na forma apresentada e nos termos do voto da e. Relatora.**

Vitória, 1º de dezembro de 2025.  
**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PRESIDENTE DO COPJ**